



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_/2022

Acrescenta-se o §7º ao artigo 8º do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2022 – Estabelece, no âmbito do Município de Aracruz, normas, infrações e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos de abuso, crueldade e maus-tratos aos animais e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º As infrações às disposições desta lei serão constatadas, considerando as seguintes penalidades:*

...

*§7º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.*

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária vez que, a proposição originária do artigo 8º do projeto poderia violar a vedação a penalidades perpétuas, prevista no artigo 5º, XLVII da Constituição Federal, deixando de prever, restando vagos e imprecisos em quais casos o infrator seria considerado reincidente.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda aditiva.

Aracruz, 11 de julho de 2022.

**Roberto Rangel**  
**Vereador – PODEMOS**